



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

LEI 2.807, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS DE BRINQUEDOS ADAPTADOS E EQUIPAMENTOS ESPECIALMENTE DESENVOLVIDOS PARA LAZER E RECREAÇÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, NECESSIDADES ESPECIAIS, E/OU PORTADORAS DE MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, deverão conter brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência, mobilidade reduzida e com necessidades especiais.

Art. 2º Os eventos do calendário municipal, que contenham atividades destinadas ao público infantil, executadas pelo Poder Público, deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças portadoras de deficiência, mobilidade reduzida e com necessidades especiais.

Art. 3º As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência nos locais descritos no artigo 1º deverão atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 4º Fica autorizada a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças portadoras de necessidades especiais nas praças e parques públicos no âmbito do Município de Itapeçerica/MG, visando sua integração com outras crianças e inclusão social.

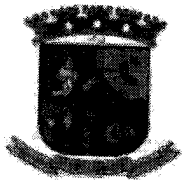
Art. 5º Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 4º, o Poder Executivo priorizará as praças e parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças portadoras de necessidades especiais.

JOSE ELIAS

RODRIGUES:44

515120697

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS
RODRIGUES:44515120697
Dados: 2023.11.01
17:07:45 -03'00'



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

§1º A disponibilização e instalação dos equipamentos adaptados serão de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo;

§2º Os locais mencionados deverão ser sinalizados com placas indicativas com a seguinte informação: “Dispõe de brinquedos para crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida”, e contar com acesso adequado para crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 1º de novembro de 2023.

JOSE ELIAS

RODRIGUES:4451
5120697

Assinado de forma digital por
JOSE ELIAS
RODRIGUES:44515120697
Dados: 2023.11.01 17:08:09
-03'00'

José Elias Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Itapeçerica/MG